



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2017 de 17 de janeiro de 2017

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ nº. 01.612.847/0001-90, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, neste ato representado por seu Prefeito Derli Furtado, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 219.982.219-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR DE MARAVILHA, estabelecida na Av. Sul Brasil, nº. 584, Município de Maravilha/SC, CNPJ nº. 85.197.077/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Augusto Jacobsen, CPF nº. 526.300.309-97 residente e domiciliado na Linha Barra do Segredo, Zona Rural do Município de Maravilha, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço de plantão médico hospitalar com corpo clínico especializado para o exercício de 2017, em decorrência do Processo Licitatório nº. 01/2017 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de *Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico - hospitalar, com corpo clínico especializado para o exercício de 2017.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos dos itens e valores como segue abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor do Item/Mensal
1	11	mês	Contratação de serviço de plantão medico sendo: utilização das dependências físicas; equipamentos ambulatoriais , plantonistas, funcionários ,exames de Raio X, exames básicos de laboratório, medicação básica para realização de plantões de urgência e emergência durante todos os dias do mês,todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados	13.000,34



Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL  
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

2	204	consultas	Contratação de consultas médicas nas seguintes especialidades básicas, a saber: clínica médica, cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia vascular e bioquímico no período integral, no período integral de segunda a segunda feira, compreendido entre 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias do mês	220,00
---	-----	-----------	--	--------

urologia  
urologia  
condição

correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. Tancredo Neves, CNPJ nº. 0.612.847/0001-90 e informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Handwritten signature and initials.*





Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL  
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato será efetuado através do item orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
- b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
- c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**Estado de Santa Catarina**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, até dia 31 de Janeiro de 2017.

Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dada à natureza continuada da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O município designará o servidor Janir Luiz Bach, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se à(o) Processo Licitatório nº 01/2017, à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê-SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 17 de Janeiro de 2017

DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

SOCIEDADE HOSPITALAR  
BENEFICIENTE DE MARAVILHA  
Contratada

Testemunhas:

CRISTIANO BATISTA MACHADO  
Secretario da Administração

JANIR LUIZ BACH  
Secretario da Saúde

SALETE INES WESCHENFELDER  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB 27692

Publicação Mural Público  
Início 15 / 01 / 2017  
Término 1 / 1 / 2017